



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

Lei Complementar nº 16/2012
De 21 de Maio de 2012

“Modifica a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 07/2005, em obediência à Lei Federal nº 11.738/08.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nova redação ao artigo 20, incisos I e II, e alíneas a e b, da Lei Complementar nº 07/2005, em observância ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I, com Jornada Completa de Trabalho docente, com 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas em atividades regulares com alunos;

b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico.

II – Professor de Educação Básica II, com Jornada Integral de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico.”

Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 07/2005 passa a contar com os seguintes incisos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

III – Professor de Educação Básica III, com Jornada Inicial de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 15 (quinze) horas em atividades regulares com alunos;

b) 9 (nove) horas de trabalho pedagógico.

IV – Professor de Educação Básica III, com Jornada Básica de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico.

V – Professor de Educação Básica III, com Jornada Integral de Trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades regulares com alunos;

b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico.

VI – Os docentes poderão optar por Carga Suplementar de Trabalho no mesmo ou em outro campo de atuação, desde que devidamente habilitado, obedecendo ao limite de 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico.

Art. 3º As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas na forma determinada pelo art. 23, da Lei Complementar 07/2005.

Art. 4º Fica instituída nova redação ao Parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 07/2005, em observância ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

“Parágrafo único. Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 20 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar, e os casos não previstos neste, deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.”

Art. 5º O Anexo V, da Lei Complementar nº 07/2005 passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO V

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DESTA LEI COMPLEMENTAR

Jornada:	Nº de aulas:	HTPC:	HTPL:
24	15	06	03
30	20	06	04
34	23	07	04
38	25	08	05

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de maio de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito

Registrado em Livro próprio de Leis Complementares da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

*Projeto de Lei Complementar nº 03/2012 – Poder Executivo